



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 108
Ass. fy

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2021

Processo Administrativo: 126/2021

Dispensa: 068/2021

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor ERALDO JORGE LEITE, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 79.720-000, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 90.180.605/0001-02, tel.: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto Souza, Brasileiro, portador do RG nº 1044731451 SJS/RS e do CPF sob o nº 616.420.100-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para **contratação de empresa para aquisição de seguros para passageiros e condutores do transporte escolar**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo nº 126/2021, dispensa de licitação nº 068/2021, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 109
Ass. cy

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Contratação de empresa para aquisição de Seguros de passageiros e motoristas do transporte escolar, com a cobertura de 18 (dezoito) veículos da frota municipal, tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2018	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0072	RED
3390.39.69.00.00	Seguros em Geral
1.01.000	FONTE

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 110
Ass. 8

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 111
Ass. 111

outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 06 de agosto de 2021.

111

111

111



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 112
Ass. 58

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Carlos Eduardo Pinto de Souza
GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

Eleni Teixeira dos Santos Felipe

TESTEMUNHAS:

Sandra Melo Ramos Chavez

Sidnei Pinto Ribeiro



RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Dispensa**

Número / Ano: **68 / 2021**

2582 GENTE SEGURADORA S/A

90.180.605/0001-02

1 LOTE UNICO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
7388	IVECO ANO:2010/2010 - PLACA: HSH5305	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7392	IVECO ONIBUS ANO:2012/2012 - PLACA: HTO2923	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7397	M. BENZ CAIO 916 ANO:2019/2020 - PLACA: QAB 5121	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7398	M. BENZ CAIO LO 916 ANO:2019/2020 - PLACA: QAB 5122	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7399	M. BENZ CAIO LO 916 ANO:2019/2020 - PLACA: QAB 5123	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7400	M. BENZ CAIO LO 916 ANO 2019/2020 PLACA: QAB 5124	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7396	M. BENZ ONIBUS ANO:2017/2017 - PLACA: QAB 5054	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
17394	MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO: 2021 PLACA: QAB8H43	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7387	ONIBUS IVECO ANO:2010/2010 - PLACA: HSH5298	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7393	ONIBUS M BENZ ANO:2012/2012 - PLACA: NRZ3764	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7394	ONIBUS M. BENZ ANO:2013/2013 - PLACA: NRZ 3765	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7395	ONIBUS M. BENZ ANO:2014/2014 - PLACA: OOM 6926	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
17391	PEUGEOT/BOXER M330M 23S ANO: 2010/2011 PLACA: HSH-5295	UNIDADE	GENTE SE	1,00	115,0000	115,00
17392	VW 15.190 EOD E.HD ORE ANO: 2021 PLACA: QAP0A57	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
7389	VW KOMBI ANO:2012/2012 - PLACA: HSH5307	UNIDADE	GENTE SE	1,00	115,0000	115,00
7391	VW KOMBI ANO:2012/2012 - PLACA: HTO2918	UNIDADE	GENTE SE	1,00	115,0000	115,00
7390	VW ONIBUS ANO:2012/2012 - PLACA: HSH5308	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00
17393	VW/NEOBUS TH O ANO: 2021 PLACA: QAP0A95	UNIDADE	GENTE SE	1,00	195,0000	195,00

TOTAL DO VENCEDOR

3.270,00

Jateí - MS, quinta-feira, 5 de agosto de 2021